
Lei 1318/2025
(Projeto de Lei nº 024/2025 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL PROFESSORA EDNA HONÓRIO MONTEIRO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Formação Educacional “Professora Edna Honório Monteiro”, órgão destinado à promoção da formação continuada, ao desenvolvimento profissional e à capacitação permanente dos profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Conde.

Art. 2º O Centro de Formação Educacional “Professora Edna Honório Monteiro” tem por finalidade precípua a valorização dos profissionais da educação, mediante a concepção, o planejamento, a execução e a avaliação de políticas e programas de formação que visem ao aprimoramento contínuo da qualidade do processo de ensino-aprendizagem no âmbito do sistema municipal de educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos fundamentais do Centro de Formação Educacional “Professora Edna Honório Monteiro”, sem prejuízo de outras ações correlatas que venham a ser desenvolvidas:

I - Oferecer programas de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores e demais servidores da educação, alinhados às diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais, bem como às necessidades específicas diagnosticadas na Rede Municipal de Ensino;

II - Promover a pesquisa, a produção e a difusão de conhecimentos pedagógicos e de práticas educacionais inovadoras, que contribuam para a superação dos desafios contemporâneos da educação e para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes;

III - Fomentar a reflexão crítica sobre a prática docente e a gestão escolar, incentivando a construção de comunidades de aprendizagem profissional e a colaboração entre os pares;

IV - Desenvolver capacitações voltadas para a implementação de novas tecnologias educacionais, metodologias ativas, educação inclusiva, temas transversais e outras demandas emergentes do cenário educacional;

V - Prestar suporte técnico-pedagógico às unidades escolares, auxiliando na elaboração e no acompanhamento de seus projetos político-pedagógicos e planos de formação docente;

VI - Estabelecer parcerias e convênios com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações não governamentais e outros entes públicos ou privados, com vistas ao enriquecimento e à ampliação das oportunidades de formação ofertadas.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Centro de Formação Educacional “Professora Edna Honório Monteiro” estará diretamente vinculado, para fins administrativos e pedagógicos, à Secretaria Municipal de Educação, que proverá os meios necessários à sua plena estruturação e ao seu efetivo funcionamento.

Art. 5º A coordenação geral do Centro de Formação será exercida por um Diretor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente escolhido dentre profissionais com notório saber na área da educação, formação em nível superior e experiência comprovada em gestão pedagógica ou formação de professores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica e pedagógica do Centro de Formação, será responsável pela elaboração do Plano Anual de Formações, o qual deverá ser construído de forma participativa, a partir do levantamento das necessidades formativas das escolas e dos profissionais da rede, e submetido à aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alocar, para o funcionamento inicial e provisório do Centro de Formação Educacional “Professora Edna Honório Monteiro”, o imóvel situado no Loteamento Carnaúbas, Quadra N, Lotes 13, 14, 15, 20, 21 e 22, mediante locação ou outra forma admitida em lei, até que seja designada ou construída uma sede definitiva.

Art. 8º A estrutura física do Centro de Formação Educacional deverá ser adequada às suas finalidades pedagógicas, dispondo de ambientes multifuncionais, salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com acervo especializado, auditório e espaços administrativos, garantindo-se as condições de acessibilidade, ventilação, iluminação e segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as necessidades dos processos formativos.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Centro de Formação Educacional “Professora Edna Honório Monteiro” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, podendo ser oriundas de recursos do Tesouro Municipal, de transferências constitucionais vinculadas à educação ou de outras fontes de receita.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, detalhando a estrutura organizacional, as atribuições dos cargos e o regimento interno do Centro de Formação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 05 de novembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde